

ATA DE MEDIAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 14h, por videoconferência, é aberta a audiência de mediação sob a Presidência do Desembargador LUIZ ALBERTO DE VARGAS, integrante da Seção de Dissídios Coletivos do TRT da 4a Região.

Presente o representante do Ministério Público do Trabalho, o Procurador Regional do Trabalho Paulo Eduardo Pinto de Queiroz.

Presente o requerente, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelos seus representantes: Fabiano Rocha Izabel, presidente, acompanhado do procurador, Darci Norte Rebelo Jr. OAB/RS 55.242.

Presente o requerido, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE TURISMO E DE FRETAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMETROPOLITANO pelo seu representante o presidente Mauro Sezar da Silva Santos e José de Oliveira Martinelli, tesoureiro; acompanhados do procurador Wilson Gonçalves de Oliveira Neto - OAB/RS 58.398.

O representante do MPT ressalva que a participação do Núcleo de Dissídios Coletivos da PRT4, ocorre, em geral, nas audiências de mediação que tenham por finalidade aproximar as partes para a celebração de instrumentos normativos de trabalho (CCT ou ACT). No caso concreto, a situação trazida à mediação é o pagamento do 13 salário o que poderá ensejar a atuação do MPT perante a Coordenadoria do 1o grau de Jurisdição.

O sindicato requerente junta e-mail informando que a SETERGS representa as empresas prestadoras do serviço público de transporte coletivo da Região Metropolitana de Porto Alegre e o SINDIMETROPOLITANO os trabalhadores desta base. Alega que os Sindicatos sempre tiveram bom relacionamento, tanto que ao longo dos anos lograram obter soluções consensuais sobre as relações de trabalho. Sustenta que, neste período de pandemia, firmaram acordos emergenciais disciplinando regras especiais. Aduz que está chegando o final do ano, época de pagamento da gratificação natalina (13º), mas a

arrecadação das empresas ainda está bem abaixo do normal, razão pela qual propôs o parcelamento desta verba. Também propõe que o 13º dos trabalhadores que tiveram redução proporcional de jornada e de salário, tenham esta verba calculada pelo valor médio, sendo computada esta redução salarial. Diz que o Sindicato dos trabalhadores não aceita essas propostas motivo pelo qual postula a mediação.

O mediador passa a palavra ao procurador do requerente e este diz que o setor de transportes coletivos foi extremamente afetado com a pandemia. Alega que o impasse é o pagamento da gratificação natalina e que neste final de ano a dificuldade de pagamento é muito grande.

O presidente do SETERGS, Sr. Fabiano, acrescenta que o setor de transportes tem dificuldades que foram agravadas com a pandemia. Sustenta que o sistema de bandeiras e a restrição da locomoção agrava a situação do setor de transportes. Busca a mediação a fim de possibilitar o pagamento dos salários e demais compromissos.

O mediador passa a palavra aos requeridos. O procurador dos requeridos afirma que assinaram diversos acordos a fim de manter o funcionamento das empresas e evitar demissões. Diz que entende a situação das empresas mas a categoria não aceita o parcelamento porque os trabalhadores também tem necessidades e não há previsão legal para o parcelamento. Solicita que o SETERGS apresente outra proposta.

O Procurador do Trabalho, Dr. Paulo Queiroz, diz que no final do ano tem o pagamento do 13º salário mas não tem um mês a mais de faturamento. Afirma que deve ser considerado também o período de férias e, ainda, a pandemia. Diz que é possível pensar num parcelamento num período inferior a doze meses com correção monetária na última parcela e, ainda, sugere um bônus aos trabalhadores que pode ser uma cesta básica.

O Dr. Darci diz que o momento é delicado e tem honrado os compromissos mas este ano é extraordinário.

O Dr. Wilson pede que o SETERGS apresente outra proposta e que esta proposta tenha validade para todas as empresas da base do sindicato requerido.

O mediador entende que a situação é realmente complexa uma vez que as empresas não podem aumentar as passagens porque não há demanda. Os aplicativos absorvem o transporte mas não é possível resolver esta situação achatando o salário dos empregados. O trabalhador tem que levar esperança para casa. Sugere que se a empresa quer pagar em 12 meses deve se comprometer a não demitir ninguém nos próximos 12 meses.

O presidente do SETERGS diz que nos contratos com redução tem que haver o pagamento proporcional, sendo aplicado o salário base neste período (sem as horas extras). Com relação a proposta de cesta básica diz que a categoria já recebe mensalmente como também recebe tickets. Menciona que o caixa é único e que no dia 20.12.20 pagarão 1/3 de férias. Sugere parcelamento em seis vezes, tendo como base o mês de novembro, sendo que a partir de janeiro de 2021, os trabalhadores receberiam 14 tickets com acréscimo de 16,06% a título de correção monetária.

O requerido não aceita o acréscimo de 16,06% diz que o trabalhador também tem muitos gastos no final do ano. Sugere parcelamento em 5 vezes, sendo 30% em novembro, 30% em dezembro, 20% em janeiro e 20% em fevereiro.

Após debates entre as partes, chegou-se à seguinte proposta:

- As empresas devem efetuar o pagamento do 13 salário em 5 vezes, sendo: 30% em novembro/2020, 30% em dezembro/2020, 10% em janeiro/2021, 10% em fevereiro/2021 e 20% em março/2021;
- O pagamento do terço férias será realizado em 20.12.20;
- Aqueles trabalhadores que gozarem férias em janeiro, fevereiro e março de 2021 receberão o pagamento do 1/3 de férias nos meses de julho e dezembro 2021;
- Para fins de cálculo do 13 salário os empregados que tiveram o contrato reduzido receberão pelo salário-base;

- O cômputo do período aquisitivo para fins de pagamento do 13 salário, observará o total dos dias do trabalho e o total dos dias de suspensão desprezando os períodos inferiores a 15 dias;
- Fica estipulado o pagamento de 15 vales-alimentação a partir de janeiro de 2021;
- A validade deste acordo é até 31.03.21 prorrogável até 31.05.2021 caso não haja manifestação das partes;
- Caso o acordo não seja cumprido, por alguma empresa, ficam vencidas as parcelas subsequentes do parcelamento do 13 salário.

O procurador do trabalho, por cautela, informa que há nota técnica do Ministério Público do Trabalho no sentido de que pela natureza do período de pandemia é devido o cômputo do período de suspensão do contrato para fins de pagamento do 13 salário. Assim é possível que no futuro algum Procurador faça postulação neste sentido.

As partes manifestam expressa concordância com a proposta de mediação realizada pelo mediador. Assina-se um prazo de 20 dias para que as partes se manifestem a respeito de eventuais intercorrências, ficando expressamente consignado que em caso de necessidade será marcada uma nova audiência.

Transcorrido o prazo sem manifestação, o presente processo será arquivado.

Cientes os presentes. Nada mais.

Audiência encerrada às 15h21min.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2020 (terça-feira).

Luiz Alberto de Vargas

Desembargador